Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1238/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4511/2015
PROTOCOLO	: 1581798
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOSE ANTONIO GARCIA
INTERESSADO	: J. M. NEIVA – ME
VALOR	: R$ 100.350,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo por meio dos quais demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá, por seu Diretor, Sr. José Antônio Garcia e a empresa J. M. Neiva – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 004/2015, pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 002/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e J. M. Neiva – ME, visando a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio às bandas durante o evento Carnaval Cultural 2015, no valor de R$ 100.350,00 (cem mil trezentos e cinquenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 5547/2015 – Peça 24) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
>
> Trata-se a presente análise o Contrato nº 004/2015, originado do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio às bandas, durante o evento carnaval cultural 2015, objetivando o atendimento da Fundação de Cultura de Corumbá ficando acordado o valor de R$ 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais), tendo como prazo de 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato (23/01/2015) até 03/09/2015, podendo ser prorrogado.
>
> A modalidade Licitatória de Pregão Presencial nº 002/2015 foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para as licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado no Instrumento Contratual encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).
>
> ...

Ao final, opina no seguinte sentido:

> ...
>
> 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015 (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso I, do citado Regimento;
>
> 2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 004/2015 (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 13140/2015 (Peça 26), concluiu conforme abaixo:

...

> Pela a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 004/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declarar a legalidade e regularidade da formalização Contrato Administrativo nº 004/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e J. M. Neiva – ME, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ARB
SETAC.MSS/ARP